



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 140/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05 / 07 / 23
Horas 10 : 00
Por: John B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 104/2023, que “Reconhece a Língua Brasileira dos Sinais - LIBRAS oficialmente no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 104/2023

Reconhece a Língua Brasileira dos Sinais - LIBRAS oficialmente no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, no estado de Rondônia, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Os órgãos públicos, ao realizar o atendimento ao público, poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.

Art. 3º O poder público incentivará a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos órgãos da administração pública, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como nos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande circulação de público e relevância, visando o atendimento às pessoas surdas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
 01
 Folha 10

RECEBIDO, AUTUE-SE
 E INCLUA EM PAUTA
 27 JUN 2023
 1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 28 JUN 2023 Protocolo: 125/23	PROJETO DE LEI	Nº 104/23
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<p>Reconhece a Língua Brasileira dos Sinais (LIBRAS) oficialmente no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica reconhecida, no Estado de Rondônia, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme a Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002.</p> <p>Art. 2º Os órgãos públicos ao realizar o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.</p> <p>Art. 3º O poder público incentivará a existência de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos órgãos da administração pública, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como nos estabelecimentos de ensino, bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande circulação de público e relevância, visando o atendimento às pessoas surdas.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.</p> <p>Porto Velho/RO, 19 de junho de 2023</p> <p>DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicano</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Esse Projeto de Lei, tem a finalidade de atender às necessidades da Federação Nacional Educação Integração dos Surdos (FENEIS), que buscou esse gabinete parlamentar com a finalidade de tornar a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, reconhecida no estado de Rondônia, uma vez que até o presente momento inexistente Lei específica nesse sentido.</p> <p>É inegável que a linguagem integra o desenvolvimento do ser humano. A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens, ideias, emoções e sentimentos. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, tendo em vista que existem várias crianças, jovens e adultos com deficiência na audição ou com surdez total e conseqüentemente prejudicada na comunicação.</p> <p>As pessoas com deficiência auditiva ou surdez possuem a fala prejudicada e geralmente se comunicam através de gestos, numa linguagem própria, feita por meio de sinais. Essa linguagem recebe a nomenclatura de Língua Brasileira de Sinais, mais conhecida como LIBRAS.</p> <p>No Brasil, a língua majoritária e oficial e obrigatória é a Língua Portuguesa (LP) para toda população brasileira. Por outro lado, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é o meio de comunicação e expressão (social, artística, etc.) das comunidades surdas brasileiras, com previsão legal por meio da Lei Federal nº 10.436/2002¹ e o Decreto Federal nº 5.626/2005², e aplicabilidade no âmbito nacional.</p> <p>Desse modo, observa-se que algumas unidades da federação têm avançado na implementação de políticas públicas, a fim de reconhecer legislativamente a LIBRAS como</p>			
<p>¹ BRASIL. Lei Federal 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.</p> <p>² BRASIL. Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>língua, conforme tabela em anexo³, demonstrando o reconhecimento e a valorização da Língua de Sinais nos espaços educacionais e sociais nos respectivos Estados.</p> <p>Assim, a utilização da Linguagem Brasileira de Sinais é uma forma de garantir a preservação da identidade das pessoas e comunidades surdas, tendo em vista que a comunicação através da Libras, propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes.⁴</p> <p>Além disso, a utilização da Libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e que devem ser reconhecidas como tal, praticando assim, a verdadeira inclusão social.</p> <p>Ante o exposto, é fundamental para a promoção e ampliação de políticas públicas com a finalidade de garantir os direitos da comunidade surda, sendo assim de extrema importância o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no âmbito do Estado de Rondônia por meio de lei.</p> <p>Por todos os motivos acima expostos espero contar com o apoio dos meus pares na aprovação do presente projeto de lei.</p> <p style="text-align: center;">DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos</p> <hr/> <p>³ PRATES, Magno Prado Gama; SOUZA, Alexandre Melo de Sousa. Impactos Educacionais e Linguísticos da Lei de Libras na Educação de Surdos. Interletras, ISSN Nº 1807-1597. V. 11, Edição número 36. novembro de 2022/maio de 2023.</p> <p>⁴ SALERNO, M. M. História dos movimentos dos surdos e o reconhecimento da LIBRAS no Brasil, Educação Temática Digital - Campinas, v.7, n.2, p.279- 289, junho 2006.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
-----------	----------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

ANEXOS

Quadro 1: Leis de Libras por Estado

Estado	Sobre	Legislação	Link
BR	Dispõe sobre a Libras e dá outras providências	Lei Federal nº 10.436 (24/04/2002)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm
BR	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Decreto Presidencial nº 5.626 (22/12/2005)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm
BR	Dia Nacional da Libras	Lei Federal nº 13.055 (22/12/2014)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13055.htm
REGIÃO NORTE			
RR	Reconhecer a Libras como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, em todo território do Estado de Roraima	Lei Estadual nº 353 (21/11/2002)	https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-353-2002-roraima-dispoe-sobre-o-reconhecimento-da-libras-lingua-brasileira-de-sinais-no-estado-de-roraima-para-as-pessoas-portadoras-de-deficiencia-auditiva-e-da-outras-providencias
AC	Fica instituída no Estado do Acre, como meio legal de comunicação e expressão, a Libras e outros recursos de expressão a ela associados	Lei Estadual nº 1.487 (24/01/2003)	http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2014/09/Lei1487.pdf
AP	Reconhece, no Estado do Amapá, a Libras como meio de comunicação objetiva de uso corrente, e dá outras	Lei Estadual nº 834 (27/05/2004)	http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=19327
TO	Dispõe sobre a oficialização da Libras no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências	Lei Estadual nº 3.367 (24/24/2018)	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=359364



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		

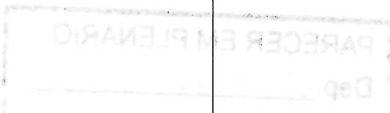
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

REGIÃO NORDESTE			
PE	Reconhece oficialmente, no Estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Libras, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de ensino para surdos	Lei Estadual nº 11.686 (18/11/1999)	https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=2427
CE	Reconhecida oficialmente pelo Estado do Ceará a linguagem gestual codificada na Libras, e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e de uso corrente	Lei Estadual nº 13.100 (12/01/2001)	https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ccara/organizacao-tematica/direitos-humanos-e-cidadania/item/3012-lei-n-13-100-de-12-01-01-do-08-02-01
MA	Reconhecida oficialmente, pelo Estado do Maranhão, a linguagem gestual codificada na Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente	Lei Estadual nº 8.708 (16/11/2007)	https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8708-2007-maranhao-reconhece-oficialmente-no-estado-do-maranhao-como-meio-de-comunicacao-objetiva-e-de-uso-corrente-a-linguagem-gestual-codificada-na-lingua-brasileira-de-sinais-libras-e-da-outras-providencias?q=Libras
RN	Dispõe sobre a oficialização, no âmbito deste Estado, da Libras e dá outras providências	Lei Estadual nº 9.249 (15/07/2009)	https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-9249-2009-rio-grande-do-norte-dispoe-sobre-a-oficializacao-no-ambito-deste-estado-da-lingua-brasileira-de-sinais-libras-e-da-outras-providencias
SE	Fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Libras, e outros recursos de expressão a ela associados	Lei Estadual nº 7.317 - 19/12/2011	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=166067





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
			

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

MT	Fica reconhecida oficialmente pelo Estado de Mato Grosso, como meio de comunicação e expressão, a Libras	Lei Estadual nº 7.831 (13/12/2002)	https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-7831-2002-mato-grosso-dispoe-sobre-o-reconhecimento-oficial-no-estado-de-mato-grosso-da-linguagem-brasileira-de-sinais-libras-como-meio-de-comunicacao-objetiva-e-de-uso-corrente?q=LIBRAS
DF – AINDA ANDAMENTO NO PROJETO DE LEI			
REGIÃO SUDESTE			
MG	Reconhecida oficialmente, pelo Estado de Minas Gerais, a linguagem gestual codificada na Libras	Lei Estadual nº 10.379 (10/01/1991)	https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-10379-1991-minas-gerais-reconhece-oficialmente-no-estado-de-minas-gerais-como-meio-de-comunicacao-objetiva-e-de-uso-corrente-a-linguagem-gestual-codificada-na-lingua-brasileira-de-sinais-libras
ES	Reconhece, no Estado do Espírito Santo, como meio de Comunicação Objetiva e de Uso corrente, a Linguagem Gestual Codificada Libras	Lei Estadual nº 5.198 (25/03/1996)	https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-5198-1996-espírito-santo-o-governador-do-estado-de-espírito-santo?q=Libras
RJ	Reconhecer a Libras, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, em todo território do Estado do Rio de Janeiro	Lei Estadual nº 3.195 (15/03/1999)	https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3195-1999-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-reconhecimento-da-libras-lingua-brasileira-de-sinais-no-estado-do-rio-de-janeiro-para-as-pessoas-portadoras-de-deficiencia-auditiva-e-da-outras-providencias
SP	Torna oficial a Libras e dá outras providências	Lei Estadual nº 10.958 (27/11/2001)	https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10958-27.11.2001.html
REGIÃO SUL			
RS	Dispõe sobre a oficialização da Libras e dá outras providências	Lei Estadual nº 11.405 (31/12/1996)	http://www.al.rs.gov.br/legisrepositorio/repLegis/arquivos/11.405.pdf
PR	Reconhece oficialmente, pelo Estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Libras	Lei Estadual nº 12.095 (11/03/1998)	https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=1&nroAto=12095&dataAto=11/03/1998&dataPublicacao=27/03/1998&tipoVisualizacao=original
SC	Reconhece oficialmente, no Estado de Santa Catarina, a linguagem gestual codificada na Libras e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente	Lei Estadual nº 11.869 (06/09/2001)	http://leis.alese.sc.gov.br/html/2001/11869_2001_Lei.html

Fonte: adaptada de Febrapils (2022).